DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020 | Ano IV | Edição nº 585 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Comunicados	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.709/2020 - LZRP., 26 DE AGOSTO DE 2020.

"Dá denominação a próprio municipal que especifica, e dá outras providências."-.-.-.-.-

(De autoria do vereador ADILSON CIRILO DE PAULA)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A atual Rua 18, localizada no JARDIM ANGELINA ALAMINO, passa a denominar-se: "RUA JOSÉ BARBOSA SOBRINHO".

Art. 2ºAs despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da legislação legal vigente.

Art. 3ºO Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à concretização deste ato, inclusive procedendo às necessárias averbações e modificações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto, de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.710/2020 - LZRP., 26 DE AGOSTO DE 2020.

"Dá denominação a próprio municipal que especifica, e dá outras providências."-.-.-.-.-

(De autoria do vereador ADALBERTO LEONARDO BUDOIA)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A atual Avenida nº 01, localizada no JARDIM ANGELINA ALAMINO, passa a denominar-se: "AVENIDA GABRIEL ALAMINO SABIO".

Art. 2ºAs despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da legislação legal vigente.

Art. 3ºO Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à concretização deste ato, inclusive procedendo às necessárias averbações e modificações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto, de dois mil e vinte (2020).-.-.-..-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.711/2020 - LZRP., 26 DE AGOSTO DE 2020.

"Dá denominação a próprio municipal que especifica, e dá outras providências."-.-.-.-.-

(De autoria do vereador ADALBERTO LEONARDO BUDOIA)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A atual Área Verde 01 , localizada no JARDIM ANGELINA ALAMINO, passa a denominar-se: “PRAÇA ANGELINA NAVARRO ALAMINO”.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da legislação legal vigente.

Art. 3ºO Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à concretização deste ato, inclusive procedendo às necessárias averbações e modificações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto, de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.-. -.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.712/2020 - LZRP., 26 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL CAFELÂNDIA I, RUAS DO MESMO LOCAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-..-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) O Conjunto Habitacional Cafelândia I, localizado neste Município de Cafelândia-SP, passa a denominar-se: “Jardim Santíssima Trindade”.

ARTIGO 2º) As ruas do Conjunto Habitacional Cafelândia I passam a denominar-se: Rua do Programa Minha Casa Minha Vida II e III do Bairro Belém – Rua 01: Avenida Ives Ota, Rua 02: Rua Anzai Masahiki, Rua 03: Rua Maria Helena da Silva, Rua 04: Rua Antonio Padovani, Rua 05: Rua Josino Lopes, Rua 06: Rua Rosa Maria Pinto Lopes, Rua 07: Rua Patrícia dos Santos Evaristo, Rua 08: Rua Neusa Maria Junqueira Freitas, Rua 09: Rua Maria Apparecida Trettene, Rua 10: Rua Santo Lanza.

ARTIGO 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de 2020.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.713/2020 - LZRP., 26 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 150.357,50 (Cento e cinquenta mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Lei Complementar 14.017, de 29/06/2020, mediante recursos advindos do Governo Federal, a serem geridos pela Secretaria Municipal de Cultura.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 150.357,50 (Cento e cinquenta mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme a Lei Complementar n. 14.017, de 29 de junho de 2020, advindo do Governo Federal, previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.07.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0472.2019 — MANUTENÇÃO DA CULTURA ARTÍSTICA

3.3.90.36.00-05 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 120.286,00

3.3.90.39.00-05 — Outros Serviços de Terceiro — Pessoa Jurídica R$ 30.071,50

TOTAL R$ 150.357,50

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial, autorizado no Artigo 2□, o excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 10, inciso II e § 3□, da Lei Federal 4.320, de 17/03/64, proveniente de repasse de recursos no valor de R$ 551.388,14 (quinhentos e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), conforme recursos previstos na Lei Complementar 14.017 de 29 de junho de 2020, advindos do Governo Federal.

§ 1. - 80% (oitenta por cento) do crédito correspondente são destinados ao custeio do pagamento da renda emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras que desempenham atividades culturais, conforme previsão do Artigo 2□, inciso I da Lei Complementar 14.017/2020.

§ 2. - 20% (vinte por cento), do crédito correspondente são destinados ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiverem suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, bem como editais, chamadas públicas, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme previsão do Artigo 2□, incisos II e III da Lei Complementar 14.017/2020.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couberem, os anexos da Lei 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e anexos da Lei n°. 3.666, de 25 de junho de 2019 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto, de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

Decretos

DECRETO N.º 5.116/2020 - LZRP., DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 150.357,50 (Cento e cinquenta mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Lei Complementar 14.017, de 29/06/2020, mediante recursos advindos do Governo Federal, a serem geridos pela Secretaria Municipal de Cultura.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Contadoria Geral do Município autorizada proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 150.357,50 (Cento e cinquenta mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme a Lei Complementar n. 14.017, de 29 de junho de 2020, advindo do Governo Federal, previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

02.07.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0472.2019 — MANUTENÇÃO DA CULTURA ARTÍSTICA

3.3.90.36.00-05 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 120.286,00

3.3.90.39.00-05 — Outros Serviços de Terceiro — Pessoa Jurídica R$ 30.071,50

TOTAL R$ 150.357,50

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial, autorizado no Artigo 2, o excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 10, inciso II e § 3, da Lei Federal 4.320, de 17/03/64, proveniente de repasse de recursos no valor de R$ 551.388,14 (quinhentos e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), conforme recursos previstos na Lei Complementar 14.017 de 29 de junho de 2020, advindos do Governo Federal.

§ 1. - 80% (oitenta por cento) do crédito correspondente são destinados ao custeio do pagamento da renda emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras que desempenham atividades culturais, conforme previsão do Artigo 2º, inciso I da Lei Complementar 14.017/2020.

§ 2. - 20% (vinte por cento), do crédito correspondente são destinados ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiverem suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, bem como editais, chamadas públicas, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme previsão do Artigo 2º, incisos II e III da Lei Complementar 14.017/2020.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couberem, os anexos da Lei 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e anexos da Lei n°. 3.666, de 25 de junho de 2019 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto, de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, CNPJ 46.186.375/0001-99, através do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicados:

PROCESSO Nº 42/2020

EDITAL Nº 34/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos de passeio destinados às Secretarias de Desenvolvimento Social, de Educação e de Saúde.

SESSÃO PÚBLICA: 14/09/2020 às 08h30min.

Site de disputa: www.bll.org.br.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP ou pelo site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 27 de Agosto de 2.020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Luís Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

Prefeito Municipal.

Comunicados

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Processo licitatório nº 20/2020
Modalidade: Tomada de Preço nº 06/2020

Objeto: Contratação de empresa para Conservação, Adequação e Instalação do Sistema de Combate a Incêndio da EMEB professor Antonio Rubi Gimenes.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Cafelândia-SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 068/2020 - LZRP, torna público a todos os interessados, em especial às licitantes ABS CAFÉ CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.327.870/0001-23, CAIO DE OLIVEIRA BATISTA CONSTRUTORA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.281.195/0001-00 e a empresa MOSTASSO E ALVAREZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.691.470/0001-08, que no dia 01º de setembro de 2020, às 10h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, será realizada Sessão Pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas conforme julgamento da Habilitação.

Ficam intimados todos os licitantes e demais interessados.

Cafelândia-SP, 27 de agosto de 2.020

ADEMIR BROCHATO JUNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitações